

# ESTATUTO SOCIAL AGEHAB

## CAPITULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO.

**Art. 1.º** A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações, de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e Lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás e, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, se reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo único.** A AGEHAB é uma sociedade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (em conformidade com a Lei nº 17.257, de 25/01/2011 e redação dada pela Lei nº 20.417, de 06/02/2019).

### SEDE

**Art. 2.º** A AGEHAB, para todos os efeitos jurídicos, tem sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 18-A, nº 541, Quadra 31-A, Lote 20/21, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060 e jurisdição em todo território nacional.

### OBJETO SOCIAL

**Art. 3.º** A AGEHAB tem por objetivo desenvolver e implementar a política habitacional do Estado de Goiás, devendo para isso:

I - produzir unidades habitacionais de interesse social, obedecendo aos critérios e às normas estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual;

II - administrar a Carteira Imobiliária pertencente ao Estado de Goiás, procedendo, por meio deste instrumento, com a comercialização de unidades habitacionais de interesse social;

III - realizar estudos, pesquisas e levantamento socioeconômico e urbanístico, dimensionando e qualificando a oferta e a demanda habitacional no estado de Goiás, em especial, nos municípios em que atue;

IV - elaborar programas e projetos, executar, produzir e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanizados, equipamentos comunitários, obras de infraestrutura e atividades de desenvolvimento urbano;

V - identificar e mobilizar fontes para financiamento dos planos de habitação social, inclusive, aqueles destinados a equipamentos e à investidura de apoio ao desenvolvimento da comunidade;

VI - empreender construções, para si ou para terceiros, e participar de transações comerciais e industriais ou, ainda, de sociedades correlatas, desde que vinculadas às suas finalidades;

VII - exercer a comercialização e, quando entender oportuno, a industrialização de materiais de construção, desde que vinculada à sua finalidade;

VIII - elaborar, apoiar e executar, em caráter multidisciplinar, ouvida a população residente, e em articulação com outras entidades públicas e privadas, programas e projetos de desenvolvimento comunitário, inclusive para atividades geradoras de renda, destinadas às populações dos conjuntos ou núcleos habitacionais construídos pela AGEHAB, no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas;

IX - realizar pesquisa tecnológica relativa à habitação social;

X - desenvolver atividades de fomento, em articulação com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e órgãos afins, voltadas para:

a) iniciativas públicas que impliquem melhoria tecnológica e redução de custos da habitação social;

b) engenharia pública, objetivando a melhoria tecnológica e a segurança da habitação social, bem como as condições de urbanização de aglomerados urbanos habitados pela população de baixa renda. As atividades de engenharia pública poderão se desenvolver através da contratação de terceiros obedecida à legislação aplicável.

XI - atuar, como agência executiva da Secretaria jurisdicionante, nos programas, projetos e na execução e empreendimentos habitacionais, inclusive na zona rural, bem como na operacionalização de sua política de desenvolvimento urbano, por meio de convênios;

XII - prestar serviços, dentro de sua área de atuação, à Secretaria jurisdicionante e a outras Secretarias, aos municípios goianos, aos órgãos e empresas estatais da União e de outros Estados e seus Municípios;

XIII - articular com as prefeituras municipais, sindicatos, entidades associativas e cooperativas, visando desenvolver programas de cartas de créditos para o atendimento das necessidades de habitação de grupos sociais específicos que tenham no associativismo uma modalidade de aquisição de casa própria;

XIV - organizar bancos de dados relativos à habitação, materiais de construção e de serviços especializados, disponibilizando-os para os interessados;

XV - realizar convênios ou contratos com instituições de ensino superior e organizações sociais, objetivando o fortalecimento da gestão pública e apoio institucional na área habitacional, a realização de estudos e pesquisas relativas à habitação e ao desenvolvimento urbano;

XVI - promover a regularização fundiária das ocupações de interesse social, na forma da legislação vigente, bem como, estabelecer parceiras com Municípios, Entidades, Associações e Outros para capacitação técnica e outros serviços na área em questão;

XVII - elaborar projetos e empreendimentos habitacionais, em zona urbana ou rural atendendo à:

a) valorização dos materiais e tecnologias locais, com ênfase naquelas que priorizem o conforto ambiental, combinado com a redução de custos;

b) compatibilização dos projetos de abastecimentos de água, esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública, hidráulico e elétrico das habitações, com o conjunto habitacional, a vila ou o bairro em que se localizam.

§ 1.º Considera-se engenharia pública a prestação gratuita de assistência técnica nas áreas de arquitetura e engenharia às pessoas de baixa renda, com vistas à construção de suas casas, seguindo procedimentos técnicos, corretos e seguros, bem como na urbanização dos aglomerados urbanos que habitem.

§ 2.º Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo dispor, por meio de Decreto, acerca dos procedimentos administrativos, financeiros e técnicos que serão aplicados no fomento à engenharia pública.

§ 3.º A AGEHAB, a fim de atender às necessidades básicas de produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda poderá adquirir e alienar terrenos, receber doações, subvenções e auxílios, permutar, arrendar, alugar bens imóveis de sua propriedade, administrar imóveis, e, eventualmente, sugerir desapropriações ao Poder Público.

§ 4.º A AGEHAB poderá, para atender suas finalidades, firmar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, interessadas na solução de problema habitacional de maneira geral, atuar na fundação e desenvolvimento de cooperativas ou outras formas associativas em programas habitacionais, bem como em processos de esforço próprio e ajuda mútua.

§ 5.º A AGEHAB, para atender às suas finalidades, poderá cobrar taxas de fiscalização, bem como comercializar seus projetos arquitetônicos de unidades habitacionais junto a empresas e/ou particulares.

## DURAÇÃO

**Art. 4.º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## **CAPITULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5.º** O capital social da Sociedade é de R\$ 169.133.567,16 (cento e sessenta e nove milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) e integralizado em R\$ 137.798.432,38 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), a ser integralizado R\$ 31.335.134,78 (trinta e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), divididos em ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada ação” (Redação dada conforme Ata da 98ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2018)

§ 1.º As ações ordinárias serão nominativas e cada uma delas corresponderá a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

§ 2.º A Capitalização da Reserva de Correção Monetária far-se-á, sempre, por alteração do valor nominal das ações, e a de lucros poderá ser feita, também, pela emissão de novas ações, vedada a emissão de ações por valor inferior ao seu valor nominal.

§ 3.º As despesas com substituição de certificados de ações ou cautelas que as representem, quando por ele solicitadas, correrão por conta do acionista.

§ 4.º A integralização de ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, efetuada a avaliação, nos termos da Lei, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

§ 5.º O Estado terá direito de preferência para subscrição de novas ações caso forem emitidas.

**Art. 6.º** Os representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla e se intitulam “CERTIFICADO DE AÇÕES”, contendo todos os requisitos legalmente exigidos e deverão ser invariavelmente assinados pelo Presidente e pela Diretoria Executiva.

**Art. 7.º** Cada ação, indivisível em relação à Sociedade, confere, como estipulado no artigo 5º deste Estatuto, o direito a voto nas Assembleias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo nos casos e forma prevista em Lei.

**Art. 8.º** O capital subscrito pelo Estado de Goiás será de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações, limite mínimo este, que será obrigatoriamente mantido em todos os aumentos que se realizarem.

**Parágrafo único.** Poderão ser acionistas da AGEHAB:

a) O Município, o Estado, a União e suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias;

b) Pessoas jurídicas de direito privado e pessoa física.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL, DEFINIÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 9.º** A Assembleia Geral, constituída por acionistas, convocada e instalada de acordo com a Lei nº 6.404 de 15/12/76 e o Estatuto, é o órgão máximo da AGEHAB, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com poderes para deliberar sobre assuntos e atividades sociais pertinentes ao seu objeto e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Sociedade e do desenvolvimento de suas atividades.

§ 1.º A Assembleia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária e será convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva e pelos Acionistas, nos casos previstos em Lei.

§ 2.º Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto; e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, observado o disposto na alínea “a”, § 3º, do artigo 11 deste Estatuto.

§ 3.º Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, por procurador legalmente constituído, munido de instrumento procuratório com poderes específicos, observados, ainda, requisitos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 10.** Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, e sempre que os interesses sociais o exigirem, realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, obedecidas as exigências legais e estatutárias a respeito.

**Parágrafo único.** A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica

**Art. 11.** A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1.º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Presidente da AGEHAB instalar e presidir a Assembleia Geral e, residualmente, a um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 2.º À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) tomar anualmente as contas dos administradores, examinar, discutir, deliberar e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

§ 3.º À Assembleia Geral Extraordinária compete as seguintes atribuições, entre outras previstas em Lei e as demais que porventura forem de interesse da AGEHAB:

- a) reformar o Estatuto Social, por proposta do Conselho de Administração, em assembleia específica para esta finalidade, observando sempre que, em primeira convocação, somente poderá ser instalada com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo do Capital com direito a voto, podendo, entretanto, instalar-se em segunda convocação com qualquer número, conforme o que dispõe a legislação em vigor;
- b) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para formação do Capital Social;
- c) determinar, quando necessário, o aporte de recursos para despesas de custeio da Empresa, na medida em que as receitas operacionais se mostrarem insuficientes;
- d) determinar a cobertura das perdas operacionais, de modo a não comprometer o equilíbrio econômico/financeiro da entidade;
- e) determinar a forma e percentualidade nas quais os acionistas responderão solidariamente pela dívida da entidade perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei;
- f) eleger e destituir, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- g) suspender o exercício de direito dos acionistas, observando o que dispõe a Lei em vigor;
- h) fixar o valor e a forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da AGEHAB.
- i) deliberar sobre alteração do capital social.
- j) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa.
- k) autorizar a criação ou a extinção de cargos em comissão.

l) autorizar apresentação de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 4.º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

§ 5.º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, e em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 6.404 de 15/12/76 e posteriores alterações.

#### **CAPITULO IV**

### **ESTRUTURA BÁSICA – ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 12.** A estrutura básica da AGEHAB será constituída pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1.º A AGEHAB será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, constituindo o primeiro órgão de deliberação colegiada, cabendo à segunda, a sua representação ativa e passiva. E terão a seguinte composição:

a) o Conselho de Administração, órgão colegiado, será constituído de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) indicados pelo Estado de Goiás, 01 (um) pelos acionistas minoritários e 01 (um) pelas entidades de classe representativa da área de habitação, em conformidade com o que preconiza a Lei Estadual nº 13.532, de 15/10/1999.

b) a Diretoria Executiva (Conforme Ata da 95ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de maio de 2017) é um órgão de natureza colegiada com poderes para exercer a administração da AGEHAB, e tem a seguinte composição:

I – 01 (um) Presidente,

II – 01 (um) Vice-Presidente,

III – 01 (um) Diretor Técnico,

IV – 01 (um) Diretor Administrativo,

V – 01 (um) Diretor Financeiro,

VI – 01 (um) Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica e

VII – 01 (um) Diretor de Governança e Transparência.

§ 2.º A Assembleia Geral tem sua composição e atribuições fixadas na Lei n.º 6.404 de 15/12/76.

§ 3.º O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal têm sua composição e atribuições fixadas na Lei n.º 6.404 de 15/12/76.

§ 4.º A nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá observar ainda os requisitos mínimos, vedações e obrigações prescritos na Lei n.º 13.303/2016, bem como no art. 7º do Decreto n 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

## SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da AGEHAB, será composto por 05 (cinco) membros, pessoas naturais e residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que indicará o Presidente e seu substituto, todos com prazo de mandato que serão unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e quando atingido esse limite, o retorno do conselheiro somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§1.º Dentre os 03 (três) membros do Conselho de Administração, indicados pelo Governo do Estado, estará incluído, necessariamente, o Presidente da AGEHAB;

§ 2.º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou

b) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;



II – ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§ 3.º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

I – de representantes do órgão a que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente, bem como os seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

II – de pessoas que tenham firmado contrato ou parceria como fornecedoras ou compradoras, demandantes ou ofertantes de bens ou serviços de qualquer natureza com o Estado de Goiás ou a própria empresa estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

III – de pessoas que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou a própria empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 4.º Os membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários e pelas entidades de classe representativa da área de habitação deverão cumprir os mesmos requisitos previstos nos §§ 2.º e 3.º deste artigo.

§ 5.º Ao Presidente do Conselho de Administração compete a convocação de reuniões, sua instalação e formalização de suas deliberações.

§ 6.º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada seis meses.

§ 7.º A Assembleia Geral, que eleger os Membros do Conselho de Administração, fixará os honorários mensais de referidos membros, cujo valor será igual aqueles praticados aos membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 162, § 3º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais regramentos presentes neste Estatuto.

§ 8.º É facultado aos acionistas que representem no mínimo 0,1 (um décimo) do Capital Social com direito a voto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, previsto no art. 141 da Lei n. 6.404/76, que esclarece que voto múltiplo é atribuído a cada ação, tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

§ 9.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado em conformidade com o estabelecido no art. 150 da Lei n.º 6.404/76, sendo que, neste caso, a Assembleia será convocada para proceder a nova eleição.

§ 10. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## COMPETÊNCIA

**Art. 14.** É da competência do Conselho de Administração:

I – Revisar ou alterar o Regimento Interno da AGEHAB, por proposta da Diretoria Executiva;

II – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

III – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da AGEHAB e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente estatuto;

IV – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e, no caso específico previsto no artigo 132 da Lei n. 6.404/76;

V – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vistas a assegurar perfeita execução da política da empresa;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VIII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

IX – autorizar a Diretoria Executiva a proceder a alienação de bens de ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias de obrigações de terceiros;

X – escolher e destituir o Auditor Independente, sempre levando-se em conta o prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei n. 6.404/76;

XI – aprovar planilha, apresentada pela Diretoria Executiva, contendo a classificação e respectivos valores de gratificações a funcionários lotados nesta AGEHAB;

XII – aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da AGEHAB;

XIII – aprovar os regimentos internos dos Órgãos Estatutários, bem como o Código de Conduta e Integridade da AGEHAB, e eventuais alterações;

XIV – aprovar o Relatório de Sustentabilidade da AGEHAB;

XV – aprovar o Regulamento de Licitações da AGEHAB e suas alterações;

XVI – aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de negociação de ações de emissão própria, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de distribuição de dividendos, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de indicação e a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;

XVII – aprovar os demais regulamentos e políticas gerais da AGEHAB, bem como suas alterações;

XVIII – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da AGEHAB;

XIX – aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela AGEHAB, com o suporte do Comitê de Auditoria, caso instituído na empresa.

XX – manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXI – convocar a Assembleia-Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;

XXII – autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XXIII – exercer as funções normativas das atividades da AGEHAB, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

XXIV – conceder licença ao Diretor-Presidente da AGEHAB e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive, a título de férias;

XXV – constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

XXVI – nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXVII – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXVIII – aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público juntamente com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei;

XXIX – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXX – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a AGEHAB, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXI – realizar avaliação anual de seu desempenho;

XXXII – avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria, do Diretor Presidente e da Diretoria como órgão colegiado;

XXXIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XXXIV – promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da AGEHAB.

XXXV – os salários, gratificações e vantagens dos empregados da AGEHAB serão aprovados pelo Conselho de Administração a partir de proposta da Diretoria Executiva.

XXXVI – deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da AGEHAB, em conformidade com o disposto na lei.

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

## SEÇÃO II DIRETORIA, ELEIÇÃO E MANDATO

**Art. 15.** A Diretoria Executiva é um órgão executivo colegiado, com poderes para exercer a administração da AGEHAB, eleita pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato que serão unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e quando atingido esse limite, o retorno do diretor somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 1.º A Diretoria Executiva é composta por 7 (sete) diretores, sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica e 01 (um) Diretor de Governança e Transparência.

§ 2.º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, de acordo com o inciso III do art. 14 deste Estatuto.

§ 3.º Expirados seus mandatos o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores, caso não sejam reeleitos, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos seus substitutos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 16.** Os membros da Diretoria Executiva, residentes preferencialmente em Goiânia durante o exercício do mandato, deverão ter satisfatório conhecimento da questão habitacional, em especial, do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, previsto na Lei nº 11.124/2005, bem como de outras normas legais que, porventura, venham substituí-la.

§ 1.º Os diretores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou

b) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§ 2.º É vedada a indicação, para a Diretoria Executiva:

I – de representantes do órgão a que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente, bem como os seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

II – de pessoas que tenham firmado contrato ou parceria como fornecedoras ou compradoras, demandantes ou ofertantes de bens ou serviços de qualquer natureza com o Estado de Goiás ou a própria empresa estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

III – de pessoas que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou a própria empresa pública ou sociedade de economia mista.

**Art. 17.** A documentação pessoal relativa ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Diretores será encaminhada à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

**Art. 18.** Após a eleição da Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração, a investidura de seus membros será efetivada mediante termo de posse.

**Art. 19.** Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.

I - o Diretor Financeiro, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, será substituído pelo Diretor Administrativo;

II - o Diretor Administrativo, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, será substituído pelo Diretor Financeiro;

III - o Diretor Técnico, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, será substituído pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica;

IV - o Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, será substituído pelo Diretor de Governança e Transparência;

V - o Diretor de Governança e Transparência, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, será substituído pelo Diretor de Técnico;

§ 1.º Caracteriza-se como ausências ou impedimentos ocasionais, o afastamento de até 30 (trinta) dias consecutivos, como aqueles motivados por ocasião de férias ou doença;

§ 2.º Nos casos previstos no § 1.º, a Diretoria Executiva, nomeará por meio de Portaria, o Diretor substituto, que acumulará suas funções com as do Diretor substituído, sem direito à acumulação de honorários.

**Art. 20.** No caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá a função até o final do mandato respectivo.

## COMPETÊNCIA

**Art. 21.** Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

I – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social, das Deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, órgão ao qual ouvirá e ao qual submeterá os assuntos e negócios que dependem de sua autorização prévia, na forma da Lei n. 6.404/76, de 15/12/76;

II – cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

III – administrar a sociedade, estabelecendo políticas e programas que ensejem a realização dos objetivos da AGEHAB;

IV – constituir, caso necessário, como Órgão Consultivo da Diretoria, um Conselho Comunitário, de acordo com as normas estabelecidas, pelo Conselho Curador do FGTS, ou, eventualmente, outro que venha substituí-lo, visando propiciar de forma participativa o debate de proposições inerentes à formulação e à execução de sua programação;

V- encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, o orçamento anual da AGEHAB;

VI – planejar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de estudos, pesquisas e cadastramento da demanda habitacional na área de atuação da AGEHAB, gerando informações que possibilitem o planejamento compatível da produção e comercialização de unidades habitacionais e outras destinadas a atividades produtivas de interesse das comunidades, infraestrutura, equipamentos comunitários e desenvolvimento urbano, de modo a atender aos interesses e carências diagnosticadas na população de baixa renda, permitindo a elaboração das diretrizes que devam nortear a expansão da AGEHAB;

VII – elaborar os projetos que constituem o desdobramento necessário à execução de seu Plano Habitacional e através deles, solicitar os créditos necessários às suas execuções;

VIII – encaminhar, ao órgão jurisdicionante, até o mês de agosto, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao final do prazo legal de cada ano, a sua programação físico-financeira anual e plurianual;

IX – selecionar Empresas para execução de obras e serviços exclusivamente através de processo licitatório, na forma da lei e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Nos casos de administração direta, ou autoconstrução, o processo se aplica às compras de material;

X – promover os meios necessários para execução das licitações de obras, serviços técnicos e materiais de construção de interesse da sociedade, através de Comissão de Licitação;

XI – planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de estudos e projetos, na produção de unidades habitacionais e comerciais, e no desenvolvimento urbano, visando a

programação operacional da AGEHAB, a garantia de sua fiel execução, a fiscalização e manutenção das atividades específicas de engenharia;

XII – aplicar os recursos em consonância com as condições contratuais pactuadas;

XIII – comercializar, por meio da Carteira Imobiliária do Governo do Estado de Goiás, as unidades habitacionais e, administrar os créditos em cumprimento às normas emanadas do órgão Gestor do FGTS assim como das normas dos demais programas habitacionais Federais e Estaduais;

XIV- divulgar normas e procedimentos dos programas habitacionais com recursos do FGTS ou outros, junto a órgãos públicos, privados e a entidades associativas, que possam contribuir no planejamento e na execução de seu plano habitacional;

XV- estabelecer e tornar público os critérios para inscrição, classificação e seleção de beneficiários observadas as normas e diretrizes pertinentes;

XVI – promover, por meio de processo de planejamento participativo, ouvidos os órgãos institucionais locais da área de habitação, o equacionamento permanente e atualizado das necessidades habitacionais das populações de menor poder aquisitivo da sua área de atuação, para atendimento através dos programas habitacionais;

XVII – deliberar, com as cautelas legais, sobre os assuntos que integram os objetivos sociais da AGEHAB;

XVIII – deliberar sobre a concessão ou retirada de gratificações a empregados lotados nesta AGEHAB;

XIX – baixar normas gerais sobre toda a administração da AGEHAB, a organização e o funcionamento dos serviços, e ainda deliberar mediante autorização do Governo de Goiás, sobre a participação da AGEHAB na criação de subsidiárias com objetivo correlato;

XX – distribuir e aplicar o lucro apurado na forma prevista neste Estatuto;

XXI – compete, ainda, à Diretoria Executiva cumprir os dispositivos constantes do art. 3.º, incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, deste Estatuto;

XXII – autorizar a adjudicação de compras e materiais em geral, execução de obras e prestação de serviços, bem como realização das respectivas despesas, observadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, pela regulamentação interna e pelo orçamento da AGEHAB;

XXIII – criar, constituir e normatizar comissões e grupos de trabalhos, temporários, não integrantes da estrutura organizacional, escolhendo e designando seus membros, bem como estabelecer os casos e limites para suas atuações; podendo, para tanto, remunerá-los;



XXIV – definir sobre os sistemas de comunicação e processamentos de dados da AGEHAB;

XXV – apoiar o Conselho de Administração na divulgação de maneira tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXVI – elaborar proposta de revisão ou alteração do Regimento Interno da AGEHAB e submetê-la para apreciação do Conselho de Administração;

XXVII – propor ao conselho de Administração alterações de salários, gratificações e vantagens dos empregados da AGEHAB;

XXVIII – submeter ao Conselho de Administração os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 22.** A Diretoria reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por solicitação de seus membros.

§ 1.º A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus componentes e suas decisões e deliberações são tomadas por maioria de votantes, tendo o Presidente da AGEHAB voto de qualidade em caso de empate.

§ 2.º As atas das reuniões de diretoria são obrigatórias, devendo ser arquivadas na Secretaria Geral da AGEHAB.

**Art. 23.** Compete a cada membro da Diretoria Executiva, isoladamente, além das atribuições em nível de Diretoria e das que forem de sua privativa competência, a supervisão de todas as atividades específicas da área sob sua responsabilidade.

**Art. 24.** Compete ao PRESIDENTE:

I - representar a AGEHAB ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar competência em casos específicos, bem como constituir procuradores, cujos instrumentos nunca terão validade superior à data do término do mandato da Diretoria;

II - planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir, por meio dos órgãos estruturais e de acordo com a regulamentação do presente Estatuto, o funcionamento geral da AGEHAB, em todas as suas atividades, zelando pelo bom cumprimento da política traçada e dos programas e planos aprovados pela Assembleia Geral, pelos Conselhos de Administração e Fiscal e pela Diretoria;

III - conhecer as receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, de pessoal, patrimonial, com vistas a buscar o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;

- IV - instalar e presidir a Assembleia Geral até a eleição de sua mesa Diretora;
- V - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- VI - movimentar os recursos da AGEHAB, assinando os respectivos documentos e contas, obrigatoriamente, com o Diretor Financeiro;
- VII - firmar, ouvidos os demais Diretores, os documentos que criem responsabilidade ou ônus para a AGEHAB e os que exonerem terceiros perante ela necessários à funcionalidade da Empresa, ressalvados os atos de mero expediente;
- VIII - analisar e aprovar, preliminarmente e motivadamente, todos os pedidos das áreas demandantes acerca da conveniência, oportunidade e relevância para a AGEHAB das contratações a serem efetuadas pela Empresa, em consonância com a justificativa exarada na solicitação feita pela unidade interessada na contratação;
- IX - admitir, promover, remover, punir, designar, transferir e conceder dispensa de empregados da AGEHAB, observadas as normas do Regulamento de Pessoal da AGEHAB e legislação pertinente, ouvida previamente a Diretoria da área competente;
- X - editar atos concernentes às Deliberações de Diretoria, como órgão colegiado;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho de Administração e das Diretorias;
- XII - apresentar relatório anual dos negócios e atividades da Empresa e as contas da Diretoria Executiva aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- XIII - proceder todos os atos de alienação ou oneração de bens imóveis, dependentes de autorização de Assembleia Geral, entendendo-se como não dependentes de tal autorização, os atos relativos a imóveis destinados à execução dos núcleos habitacionais;
- XIV - coordenar e supervisionar as assessorias e gerências subordinadas à Presidência da AGEHAB;
- XV - praticar, enfim, todo e qualquer ato não especificado, desde que observadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto.

**Art. 25.** Compete ao DIRETOR VICE–PRESIDENTE:

- I - auxiliar o Diretor Presidente nas suas funções quando for designado;
- II - desenvolver as funções político-institucionais da AGEHAB, quando delegado pelo Presidente da empresa;
- III - representar a AGEHAB, quando for designado pelo Presidente.

**Art. 26.** Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I - dirigir e supervisionar os serviços que forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiverem sido aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II - dirigir e supervisionar o setor de pessoal, administrativo e de tecnologia da AGEHAB;
- III - dirigir e supervisionar o serviço de manutenção;
- IV - controlar os contratos internos, através das gerências, referentes às atividades administrativas;
- V - emitir documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, sua esfera de atribuições;
- VI - emitir relatório de gestão, pelo menos ao final de cada exercício, compreendendo especificamente, sua esfera de atribuições;
- VII - desempenhar outras atividades que se fizerem necessárias e contribuam para a eficiência de suas atividades.

**Art. 27.** Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- I - firmar cheques, ordem de pagamento, endossas e aceites em títulos cambiais e cartas de créditos e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a AGEHAB, juntamente com o Presidente ou quem receba delegação deste;
- II - dirigir e supervisionar os serviços que lhe forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiverem sido aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III - formular a política econômico-financeira da empresa, e uma vez aprovada pela Diretoria colegiada e incluída no plano geral de ação da AGEHAB, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às suas reais necessidades;
- IV - promover a elaboração de planos de ação das gerências subordinadas, consolidá-los em plano de Diretoria Financeira, e, uma vez aprovado e incluído no plano geral da AGEHAB, providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria Colegiada quaisquer possíveis desvios, bem como tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- V - supervisionar e orientar assuntos de natureza contábil;
- VI - supervisionar e dirigir a Carteira Imobiliária da AGEHAB;
- VII - gerir, administrar e controlar os recursos financeiros da AGEHAB;

VIII - assinar as Demonstrações Financeiras, obrigatoriamente, em conjunto com o Presidente e demais Diretores da AGEHAB, conforme determina artigo 177 da lei 6.404/76;

IX - tomar medidas administrativas para sanar eventuais pendências nas Demonstrações Financeiras;

X - emitir documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, na esfera financeira;

XI - emitir relatório de gestão, pelo menos ao final de cada exercício, compreendendo, especificamente, sua esfera de atribuições;

XII - desempenhar outras atividades que se fizerem necessárias e contribuam para a eficiência de suas atividades.

**Art. 28.** Compete ao DIRETOR TÉCNICO:

I - coordenar e supervisionar, estudos, análise e avaliações, de projetos de engenharia, de pesquisa tecnológica relativa à habitação social, de engenharia pública, e de desenvolvimento urbano;

II - gerir os sistemas de:

a) programação, planejamento e orçamento de obras nos empreendimentos habitacionais e de desenvolvimento urbano;

b) bancos de dados relativos à habitação, materiais de construção, e serviços especializados disponibilizando-os aos órgãos públicos que se interessarem;

c) acompanhamento, medição, fiscalização e controle de qualidade na execução dos projetos habitacionais e de outras obras civis de desenvolvimento urbano contratados e/ou conveniados com a AGEHAB;

d) administração acompanhamento, medição, fiscalização e controle de qualidade na execução das obras internas e externas, sob responsabilidade direta da AGEHAB;

III - assinar em conjunto com o Presidente, os atos, compromissos e documentos relativos aos empreendimentos habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IV - deliberar juntamente com a presidência e demais diretores, sobre as atividades habitacionais da AGEHAB;

V - manter relação direta com a Caixa Econômica Federal e outros órgãos financiadores para viabilização de convênios e recursos, especificamente no que diz respeito à área técnica;

VI - aprovar o Atestado de Viabilidade Técnica – AVT da construção das unidades habitacionais, equipamentos comunitários e reformas, podendo ser dispensado, desde que por ela devidamente justificado, em atendimento ao Artigo 5º, inciso VI do Decreto Nº 7.419, de 11/08/2011 e alterações posteriores;

VII - aprovar juntamente com o presidente da AGEHAB, o Plano de Trabalho proposto pelo ente interessado, na celebração de convênios, acordo ou ajustes, em consonância com o artigo 57º, da Lei nº 17.928, de 27/12/2012 e alterações posteriores;

VIII - aprovar o Projeto Básico ou Termo de Referência em obediência ao artigo 23º, parágrafo 3º, art. 24 e art. 25 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

IX - emitir relatório de gestão, pelo menos ao final de cada exercício, compreendendo, especificamente, sua esfera de atribuições;

X - desempenhar outras atividades que se fizerem necessárias e contribuam para a eficiência de suas atividades.

**Art. 29.** Compete ao DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA:

I - desenvolver projetos de inclusão social e fortalecimento das relações comunitárias junto aos programas de urbanização e habitação implementados pelo Estado através da AGEHAB;

II - desenvolver e implementar projetos e programas para apoio institucional aos municípios e entidades contemplados com os programas habitacionais e urbanísticos da Agência;

III - viabilizar a implementação de novos programas e/ou projetos que possibilitem a redução do déficit habitacional;

IV - estabelecer cooperação técnica com outros órgãos do governo Estadual e Federal, instituições nacionais e internacionais, entidades acadêmicas e de pesquisa e iniciativa privada, para intervenções urbanísticas e habitacionais da AGEHAB nos municípios goianos;

V - organizar, coordenar e monitorar o processo de cadastramento e seleção de famílias a serem contempladas com programas habitacionais;

VI - assessorar os municípios conveniados com programas habitacionais da AGEHAB, no desenvolvimento de projetos sociais que ampliem as condições de integração territorial, oportunize a inclusão no mercado formal e promova acesso aos serviços públicos;

VII - planejar, organizar e promover atividades de capacitação e qualificação para gestores, técnicos e comunidades atendidas nos programas habitacionais da Agência;

VIII - gerir e supervisionar a gestão social dos programas da AGEHAB;

IX - assinar juntamente com o Presidente todos os documentos inerentes à área de desenvolvimento institucional e cooperação técnica da empresa;

X - emitir relatório de gestão, pelo menos ao final de cada exercício, compreendendo, especificamente, sua esfera de atribuições;

XI - desempenhar outras atividades que se fizerem necessárias e contribuam para a eficiência de suas atividades.

**Art. 30.** Compete ao DIRETOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA:

I - planejar, organizar, coordenar e avaliar os trabalhos de compliance, gestão de riscos e colaborar com o trabalho desenvolvido pelo controle interno da AGEHAB;

II - coordenar, conjuntamente, a elaboração de políticas e procedimentos que necessitem da criação de mecanismos de integridade, gestão de riscos e compliance a serem aprovadas pela Presidência, Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, conforme suas competências estabelecidas no Regimento Interno da AGEHAB;

III - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho do Programa de Integridade e de Plano Anual de Gestão de Riscos a ser submetido ao Conselho de Administração;

IV - enviar a síntese dos relatórios de gestão de riscos e de conformidade, realizar recomendações aos órgãos de governança da AGEHAB, conforme suas atribuições e acompanhar as deliberações;

V - comunicar os principais riscos da AGEHAB nas demonstrações de resultado da Entidade, relatório de políticas públicas e de governança corporativa;

VI - propor a Presidência ou ao Conselho de Administração, conforme as atribuições de cada órgão, a contratação temporária de especialistas para auxiliar nos trabalhos de gestão de riscos e compliance, quando necessário;

VII - emitir relatório de gestão, pelo menos ao final de cada exercício, compreendendo, especificamente, sua esfera de atribuições;

VIII - desempenhar outras atividades que se fizerem necessárias e contribuam para a eficiência de suas atividades.

**Art. 30-A.** À AGEHAB, mediante supervisão do Diretor de Governança e Transparência, cabe observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela AGEHAB, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos

impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IV - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da AGEHAB;

V - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VI - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II;

VII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade;

VIII - garantir a divulgação de toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

IX - adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa.

**Parágrafo único.** Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos I a VII deste artigo, deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

## REMUNERAÇÃO

**Art. 31.** Os honorários da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

**Parágrafo único.** Os honorários dos diretores poderão atingir até 95% (noventa e cinco por cento) do que for fixado para o presidente.

## CAPITULO V CONSELHO FISCAL- COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

**Art. 32.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração e funcionará em caráter permanente e com atribuições fixadas em lei, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, brasileiros, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 2

(dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa

§ 1.º Conselho Fiscal contará com, pelo menos, 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e o prazo de atuação será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, e quando atingido esse limite, o retorno do conselheiro fiscal somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 3.º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse.

§ 4.º É vedada a participação no Conselho Fiscal de pessoa que tenha sido membro de órgãos de administração nos últimos 12 (doze) meses, seja empregada de empresa estatal, de sociedade controladora ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até 3 (terceiro) grau, de administrador de empresa estatal.

## COMPETÊNCIA

**Art. 33.** A competência do Conselho Fiscal é estabelecida no art. 163 da Lei n. 6.404, de 15/12/76.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2.º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Presidente da AGEHAB ou pelo Conselho de Administração;

§ 3.º Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

**Art. 34.** A Assembleia Geral, que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, quando em função, cumprindo-se o valor mínimo permitido pelo § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

**Parágrafo único.** O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, fará jus à percepção dos honorários atribuídos a este.

## DOS RECURSOS E DAS RENDAS

**Art. 35.** Constituem recursos e rendas da Sociedade:

I – o capital inicial e seus aumentos;

II – as reservas acumuladas;



- III – os recursos provenientes de operações financeiras e/ou créditos;
- IV – dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Estado;
- V – recursos oriundos de contribuições de programas de organismos internacionais;
- VI – doações, legados e multas;
- VII – o resultado líquido da aplicação dos seus recursos;
- VIII – as taxas remuneratórias de serviços;
- IX – as receitas eventuais.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 36.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 37.** Ao fim de cada exercício, proceder-se-á ao:

- I – levantamento de inventário;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração dos resultados do exercício;
- IV – demonstração dos fluxos de caixa.

§1.º Serão observadas as prescrições legais, e o lucro líquido verificado, que após as devidas apropriações da Lei e provisão para o imposto de Renda, terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) para a Reserva de Contingência destinada a atender a eventuais perdas;
- c) 50% (cinquenta por cento) terão aplicação fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º Na anuência da totalidade dos acionistas, o dividendo mínimo poderá ser inferior ao fixado por este Estatuto até sua retenção total para reaplicação no Capital da AGEHAB.

§ 3.º Nos casos em que a distribuição dos dividendos seja fixada, proceder-se-á ao pagamento em três parcelas mensais iguais, não podendo qualquer delas ultrapassar o final do exercício social, no qual a distribuição foi deliberada.

**Art. 38.** Nos casos de insubsistência financeira da Empresa, os dividendos serão agrupados em conta de Reserva Especial, e pagos tão logo seja sanada a insubsistência.

**Art. 39.** Do lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas as providências legais, poder-se-á destinar uma parte para gratificar os empregados e os membros da Diretoria Executiva, especificando-se as importâncias que caberão a cada um deles.

§ 1.º Os valores concernentes à gratificação autorizada neste artigo serão contabilizados a débito do saldo de lucros do exercício findo, procedendo-se os pagamentos correspondentes, em duas parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

§ 2.º O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro do exercício, nem ultrapassar a remuneração anual da Diretoria Executiva e empregados durante o exercício findo, prevalecendo o limite que for menor.

## **CAPITULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 40.** A sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação ordinária se assim o deliberar a Assembleia Geral, observadas as normas que naquela forem aprovadas, obedecidas as prescrições legais.

## **CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** Além das disposições da Lei n.º 6.404 de 15/12/1976, da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, do Decreto Estadual nº 9.402/2019 e legislação posterior também aplicável, segundo as quais se resolverão os casos omissos no presente Estatuto, a AGEHAB, como agente administrador do Sistema Financeiro de Habitação, adotará as normas e instruções da Secretaria de Estado da Economia, assim como da Caixa Econômica Federal – CEF no que for pertinente (Lei nº 4.380, de 21/08/64 artigo 8º, inciso II).

**Art. 42.** A Diretoria Executiva não poderá fazer doações, exceto a órgãos públicos, instituição ou sociedade de presidência ou recreativa dos empregados da AGEHAB dotada de Estatutos aprovados pela Diretoria Executiva da Empresa, e ainda assim, em todos os casos precedida de exposição de motivos e autorização prévia do Conselho de Administração.

**Art. 43.** A AGEHAB poderá transferir a propriedade de bens imóveis ao poder Executivo Estadual, segundo a legislação vigente, desde que referendada pelo Conselho de Administração.

**Art. 44.** O regime jurídico dos empregados da AGEHAB será regido pela legislação trabalhista procedendo-se as admissões, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º. Além das disposições constantes da legislação trabalhista, o contrato de trabalho dos empregados públicos com vínculo efetivo com AGEHAB observará também as regras e

direitos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários aprovado pela 399ª Reunião do Conselho de Administração e demais alterações posteriores.

§ 2º. A AGEHAB poderá requisitar servidores públicos, na forma estabelecida na legislação específica.

**Art. 45.** A AGEHAB, através da Diretoria Executiva, articular-se-á com órgãos federais, estaduais e municipais e ou entidades nacionais e estrangeiras no interesse da realização de seus objetivos.

**Art. 46.** Aos Diretores da AGEHAB, serão asseguradas férias anuais de 30 (trinta) dias, as quais poderão ser gozadas parceladamente.

**Art. 47.** Este Estatuto Social entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Art. 48.** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Legislação vigente.

Goiânia, 25 de março de 2019.

**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A  
Representante do Acionista Majoritário

**SARKIS NABI CURI**  
Acionista Minoritário